

## PROJETO BÁSICO

### CRENCIAMENTO (CHAMAMENTO PÚBLICO) Nº 002/2021

CRENCIAMENTO DE CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM (ultrassom, tomografia, endoscopia, ecocardiograma) E EXAMES LABORATORIAIS, DE ACORDO COM A TABELA SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

#### 1. OBJETO

1.1. Credenciamento de clínicas para a prestação de serviços na realização de exames de imagem (ultrassom, tomografia, endoscopia, ecocardiograma) e exames laboratoriais, de acordo com a Tabela SUS - Sistema Único de Saúde.

#### 2. OBJETIVOS

2.1. – Devido à capacidade técnica, o laboratório de análises clínicas do Hospital Municipal não realiza determinados tipos de exames, desta forma somos obrigados a realizar um processo licitatório para credenciamento, com o objetivo de contratar laboratório especializado em análises clínicas, no intuito de atender as necessidades emergenciais da população atendida no Hospital.

2.2. Dos exames a serem prestados e valores que a administração se propõe a pagar

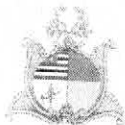
2.1 – Os valores dos exames a serem pagos pela administração, visando atender a demanda da Secretaria Municipal Saúde e Saneamento/Fundo Municipal de Saúde, são os relacionados na tabela abaixo.

#### GRUPO 1: EXAMES LABORATORIAIS

ITEM	CÓDIGO	NOME	UND	QTD	V.UNT	V.TOTAL
01	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	UND	2.000	11,00	22.000,00
02	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	UND	2.000	11,61	23.220,00
03	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	UND	2.000	17,16	34.320,00
04	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	UND	2.000	17,16	34.320,00
05	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	UND	2.000	18,55	37.100,00
06	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1+HIV2 (ELISA)	UND	2.000	10,00	20.000,00
07	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UND	800	8,96	7.168,00
08	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMÔNIO	UND	800	7,89	6.312,00



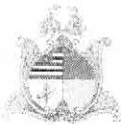
		FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)				
09	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	UND	800	8,97	7.176,00
10	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	UND	800	8,71	6.968,00
11	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	UND	800	8,76	7.008,00
12	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	UND	800	11,60	9.280,00
13	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	UND	1500	16,42	24.630,00
14	02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS	UND	800	10,00	8.000,00
15	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	UND	800	9,25	7.400,00
16	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMAERLA)	UND	1000	30,00	30.000,00
17	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	UND	800	1,85	1.480,00
18	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	UND	800	1,85	1.480,00
19	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	UND	800	3,51	2.808,00
20	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	UND	800	15,59	12.472,00
21	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	1.000	4,11	4.110,00
22	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	UND	500	1,37	685,00
23	02.02.03.111-0	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	UND	500	2,83	1.415,00
24	02.02.03.117-9	VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	UND	500	2,83	1.415,00
25	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UND	500	1,85	925,00
26	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	UND	500	3,51	1.755,00
27	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	UND	500	1,85	925,00
28	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	UND	500	1,85	925,00
29	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	UND	500	1,85	925,00
30	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	UND	500	2,01	1.005,00
31	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP)	UND	500	2,01	1.005,00
32	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BLIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UND	500	2,01	1.005,00
33	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	UND	500	4,98	2.490,00
34	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	UND	500	15,24	7.620,00
35	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR	UND	500	4,20	2.100,00
36	02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR	UND	500	4,20	2.100,00



37	02.02.08.007-2	(TUBERCULOSE) BACTERIOSCOPIA (GRAM)	UND	1000	2,80	2.800,00
38	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	UND	1000	2,78	2.780,00
39	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	UND	1000	2,73	2.730,00
40	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	UND	1000	2,73	2.730,00
41	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA)	UND	800	5,77	4.616,00
42	02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	UND	800	9,25	7.400,00
43	02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA-1- GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	UND	800	3,68	2.944,00
44	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA- FETOPROTEÍNA	UND	500	15,06	7.530,00
45	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	UND	1.500	6,97	25.455,00
46	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	UND	1.500	18,55	27.825,00
<b>TOTAL R\$ 420.357,00</b>						

**GRUPO 2: EXAMES DE IMAGEM**

ITEM	CÓDIGO	NOME	UND	QTD	V.UNT	V.TOTAL
01	02.05.02.003	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	UND	250	93,98	23.495,00
02	02.05.02.004	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	UND	1500	142,10	213.150,00
03	02.05.02.005	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	UND	150	52,10	7.815,00
04	02.05.02.010	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL	UND	150	87,10	13.065,00
05	02.05.02.012	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	UND	150	47,10	7.065,00
06	02.05.02.009	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	UND	150	106,60	15.990,00
07	02.05.02.014	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	UND	450	82,30	37.035,00
08	02.05.02.016	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	UND	450	82,10	36.945,00
09	02.06.02.003	TOMOGRRAFIA DO TÓRAX	UND	250	218,11	54.527,50
10	02.06.03.001	TOMOGRRAFIA ABDOMINAL SUPERIOR	UND	500	138,63	69.315,00
11	02.06.01.007	TOMOGRRAFIA DE CRÂNIO	UND	100	196,17	19.617,00
12	02.06.03.003	TOMOGRRAFIA ABDOMINAL INFERIOR	UND	150	138,63	20.794,50
13	03.03.07.005	ENDOSCOPIA	UND	400	171,11	68.444,00
14	02.05.01.003	ECOCARDIOGRAMA	UND	500	232,50	116.250,00



	TRANSTORÁCICO				
TOTAL R\$ 703.508,00					

**TOTAL GERAL ESTIMADO R\$ 1.123.865,00 (UM MILHÃO E CENTO E VINTE E TRÊS MIL E OITOCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS).**

**PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO:** O preço unitário máximo dos exames laboratoriais a serem pagos ao(s) Laboratório(s) de Análises Clínicas credenciado(s) obedecerão aos valores da Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Garantir exames laboratoriais/imagem, de acordo com solicitação médica, seja do ponto de vista da necessidade de acompanhamento e/ou controle, bem como auxílio em diagnósticos, da população do Município de Esperantinópolis, quando do atendimento ambulatoriais encaminhados através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

2.2. Esta solicitação se justifica a fim de que o Município se abstenha no que tange a ausência de prestador de serviços para os exames referidos, o que viria a acarretar prejuízos aos usuários do sistema público de saúde, na conclusão e/ou encaminhamento de diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação do seu estado de saúde.

2.3. Considerando que as tecnologias de apoio ao diagnóstico trouxeram maior segurança ao médico e o apoio necessário para tomada de decisões importantes no tocante à conduta e ao tratamento, seja nos casos de urgência, seja nas doenças crônicas, mudaram a face da medicina e que hoje não existe a menor possibilidade de exercer a medicina sem estes recursos e que os exames laboratoriais, por exemplo, tornaram-se um instrumento de extrema relevância na prática da medicina moderna, como componente importante, senão o mais importante, das tecnologias de apoio ao diagnóstico minimizando ainda mais o tempo de permanência e/ou reabilitação do paciente pelo uso correto da terapêutica ou até mesmo evitando-se a possibilidade de óbitos.

## 3. DESCRIÇÃO DOS EXAMES CLÍNICOS

3.1. As informações referentes aos exames de análises clínicas e laboratoriais além dos diagnósticos de imagem, a serem realizados pela empresa credenciada compõem este Projeto Básico.

## 4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os pacientes serão encaminhados ao laboratório/clínica através da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento com os documentos emitidos pelo médico solicitante, sendo que o paciente deverá se submeter, aos laboratórios/clínicas credenciados e, à sua livre escolha e no horário que lhe aprouver, observados o respectivo período diário de atendimento, dirigir-se-á ao credenciado de sua preferência, para a realização do exame necessário.

4.2. Poderão credenciar-se por meio de Processo Licitatório gerado a partir deste Projeto Básico, Laboratórios/clínicas as empresas cuja sede localizar-se dentro dos limites do município, assim como a empresas que se localizam fora do município de Esperantinópolis, DESDE QUE ESTAS, mantenham na área urbana do município de Esperantinópolis, POSTO DE COLETA apropriado para realização e execução de todos os tipos de exames na **Tabela SUS**.

*Quayza*





4.3. Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do PACIENTE.

4.4. Ser responsável pelos materiais, equipamentos, recursos humanos, e tudo o mais que seja necessário para a realização do procedimento, de acordo com a melhor técnica.

4.5. A realização dos exames e a entrega dos resultados serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, mediante a remuneração tratada no item próprio.

4.6. Os resultados dos exames serão recebidos pelo próprio paciente encaminhado pela Secretaria de Saúde e Saneamento, no prazo máximo de 7 (sete) dias, após a coleta, ou de acordo com a urgência definida pelo solicitante, para exames realizados no próprio laboratório. Para os exames terceirizados, fica determinado prazo máximo de 20 (vinte) dias.

4.7. O paciente ficará responsável pela retirada do resultado no mesmo local da realização do procedimento.

4.8. As empresas credenciadas deverão apresentar Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do PACIENTE, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

4.9. As guias deverão estar devidamente preenchidas, constando o nome do paciente, data da realização do exame e assinatura do paciente.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível/transporte, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários para o fiel cumprimento do contrato, sem qualquer exceção, correrão por conta exclusiva dos Laboratórios e Clínicas Credenciados.

5.2. O laboratório Credenciado além das demais responsabilidades previstas neste Projeto Básico e seus anexos obrigam-se-á:

I - Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto desta contratação.

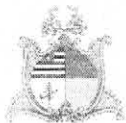
II - Realizar os exames constantes na Tabela SUS, parte integrante deste Projeto Básico, prioritariamente, de acordo com as necessidades surgidas.

III - Permitir e facilitar à Credenciante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará o Credenciado de suas responsabilidades.

5.3. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada.

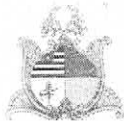
5.4. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

*Blayne*



- 5.5. A Credenciada deverá atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário.
- 5.6. A Credenciada será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes encaminhados para exames.
- 5.7. A Credenciada deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar à Prefeitura qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- 5.8. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas por força do Contrato gerado.
- 5.9. Permitir o acesso dos responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde Saneamento para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.
- 5.10. O Laboratório Credenciado obriga-se à prestação de serviços de exames laboratoriais à vista da apresentação, pelo interessado devidamente identificado com documento oficial, da autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde Saneamento.
- 5.11. Realizar o atendimento somente quando o paciente estiver de posse da autorização de exame, que será expedida em 02 (duas) vias, sendo que a 2.<sup>a</sup> (segunda) via será retida pelo Laboratório Credenciado para posterior conferência com a Secretaria Municipal de Saúde, na qual obterá a assinatura da parte interessada comprovando que esta retirou o exame solicitado.
- 5.12. Responsabilizar-se pela entrega dos exames laboratoriais à própria parte interessada, a qual a encaminhará ao médico solicitante.
- 5.13. Apresentar relatório mensal com as guias de requisição devidamente autorizadas, com nome dos pacientes e procedimentos realizados, para conferência da Secretaria Municipal de Saúde Saneamento.
- 5.14. Manter, através de seus responsáveis, e empregados, irrepreensível comportamento, discrição e polidez no trato e atendimento dos usuários, respondendo pela idoneidade moral de seus empregados destacados para o atendimento dos serviços de que trata o presente credenciamento.
- 5.15. O Credenciado deverá comunicar, por escrito e de imediato, qualquer irregularidade que seja atribuída a terceiro relativo à prestação desses serviços.
- 5.16. Manter relação atualizada de seus empregados, junto à Secretaria Municipal de Saúde Saneamento, que a qualquer tempo, poderá exigir a comprovação das suas responsabilidades.
- 5.17. Sujeitar-se as exigências da Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais.
- 5.18. Cumprir as normas, regulamentos, circulares, ordens de serviço, etc., emanadas da Secretaria Municipal de Saúde Saneamento, bem como, de outras autoridades estaduais ou federal, no que se refere a manter-se regular à prestação de serviços ora contratados, com os quais o Credenciado declara estar de acordo.

*[Handwritten signature]*



5.19. Manter instalações adequadas para o cumprimento do contrato contendo todo equipamento e pessoal necessário para o atendimento de qualidade e presteza a todos os pacientes encaminhados.

5.20. Garantir o atendimento aos usuários na condição de urgência ou emergência, independentemente do limite fixado pela Secretaria Municipal de Saúde Saneamento.

## 6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Para comprovação da qualificação técnica, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação sob pena de desclassificação:

6.1.1. Comprovante de Cadastramento junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).

6.2. Referente aos profissionais que desempenham atividades técnicas no estabelecimento deverá apresentar:

6.2.1. Cópia autenticada – ou acompanhada dos originais para imediata conferência – da Cédula de Identidade Profissional e do cartão de CPF – Cadastro de Pessoa Física.

6.2.2. Diploma/Título de Especialista.

6.2.3. Pagamento da anuidade junto ao órgão de classe da categoria correspondente – de todos os profissionais que prestarão os serviços.

6.2.4. Licença Sanitária Municipal, expedida pelo órgão sanitário da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis, dentro do prazo legal de validade.

6.2.5. Alvará de Funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal de Esperantinópolis, dentro do prazo de validade.

6.2.6. Declaração, sob as penas da Lei, de que a empresa não foi declarada inidônea, bem como não está cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitações, junto à órgãos da Administração Pública, direta e indireta em virtude de contratos firmados anteriormente. Declarando ainda, que não há nenhum fato impeditivo da sua participação na presente licitação.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

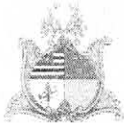
7.1. Comunicar a empresa credenciada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços, objeto deste edital.

7.2. Efetuar o pagamento à empresa credenciada no prazo estipulado no edital.

7.3. Fornecer ao PACIENTE as guias de requisição de exames devidamente preenchidas, carimbadas, autorizadas e assinadas, por médico, informando os laboratórios/clínicas credenciadas.

7.4. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.

7.5. Providenciar o pagamento, após a prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no item próprio.



7.6. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

7.7. Elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores credenciados.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços, correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

0209 – Fundo Municipal de Saúde

10 302 0004 2.098 – Manut. e Func. da Rede Hospitalar e Ambulatorial

3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Juridica

## 9. DO DESCREDENCIAMENTO/RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O Contrato de Credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.2. O Credenciante reserva-se o direito de descredenciar o Laboratório/Clinica Credenciado independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I- Quando o Credenciado falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida.

II- Quando deixar de realizar os serviços determinados e/ou programados, ou recusar atendimento sem justificativa aceita.

III- Quando o Credenciado ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do Credenciante.

IV- Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do Credenciado, bem como, pelo descumprimento dos padrões de qualidade exigidos para o atendimento.

V- Demais hipóteses mencionadas nos Artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VI- No caso de dolo, culpa simulação ou fraude na execução do Contrato.

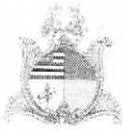
VII- Quando o valor total das multas previstas atingirem o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da média de valores recebidos durante a execução do Contrato.

VIII- Por cobrança dos usuários de qualquer valor pelo atendimento realizado com base neste Contrato e pela impossibilidade de prestar serviços na forma estabelecida pela respectiva entidade de classe.

IX- O descredenciamento, quando motivado por qualquer dos casos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

*Blayse*





X- Os serviços deverão ser prestados pela parte notificante até expirado o prazo de aviso prévio, salvo se a outra parte o dispensar.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

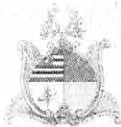
10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à

*Handwritten signature: Dayse*



existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no município, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 11. DA GARANTIA

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa nos termos da Lei nº 8.666/93, reajustada até o momento da cobrança, descontado de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.

12.2. A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na lei nº 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

12.3. As multas não tem caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço nos termos deste Edital.

12.4. Em qualquer dos casos em que incorra aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

12.5. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços o Município de Esperantinópolis, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

*Shays*



12.2. Advertência, por escrito que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo da contratada;

12.3. Multa conforme limites abaixo especificados:

a) **multa de 0,3% (zero vírgula três por cento)**, por dia de atraso, na execução do objeto, até no máximo **15 (quinze) dias**, uma vez comunicados oficialmente, calculados sobre o valor da parcela a ser entregue, por ocorrência;

b) **multa de 5% (cinco por cento)** em caso de recusa da Adjudicatária em reparar as irregularidades detectadas e efetivamente apontadas pelo responsável indicado para fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços

c) **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela a ser entregue em caso de atraso superior a **15 (quinze) dias** na execução do objeto ou no cumprimento das obrigações contratuais, com possível rescisão contratual.

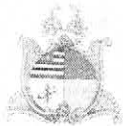
12.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Esperantinópolis (MA), 03 de maio de 2021.

*Thayse Monteiro Reis Carvalho*

Thayse Monteiro Reis Carvalho  
Assessora Técnica de Atenção Integral a Saúde  
Portaria 068/2021

*Thayse*



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.338.224/0001-24




Processo nº 011604203  
Fls. nº 071  
Visto e

### Despacho da Autoridade Competente

**Aprovo o presente Projeto Básico constante deste Processo.**

Estando devidamente cumpridas as formalidades da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, autorizo a abertura do procedimento de Inexigibilidade de Licitação - Chamamento Público, para o Credenciamento de clínicas para a prestação de serviços na realização de exames de imagem (ultrassom, tomografia, endoscopia, ecocardiograma) e exames laboratoriais, de acordo com a tabela SUS - Sistema Único de Saúde, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Esperantinópolis (MA) correlatas.

Em: 03/05/2021

  
\_\_\_\_\_  
Joelson Ribeiro Bezerra  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Portaria: 008/2021

*Quaysa*